



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA - GAB. 14



EMENDA
MODIFICATIVA

Ao PL 2.050/2018, que Dispõe sobre a inclusão de produtos, majoritariamente, produzidos pelos produtores rurais e agricultores do Distrito Federal, nos cardápios das entidades públicas e dá outras providências.

Dê-se ao *caput* e §§1º e 3º do Art. 1º do PL 2.050/2018 a seguinte redação:

Art. 1º Ficam as Entidades Públicas do Distrito Federal, nominadas nessa Lei, determinadas a incluir em seus cardápios refeições que contenham no mínimo 50% dos produtos produzidos por produtores rurais e agricultores locais.

§1º Entende-se como Entidades Públicas, nos termos dessa lei, as unidades vinculadas às Secretarias de Desenvolvimento Social, Educação, Saúde, Segurança, o Sistema Penitenciário e os restaurantes comunitários que forneçam refeições, ainda que estejam sob regime de concessão ou permissão por parte do poder público.

(...)

§3º A aquisição dos referidos insumos deverão ser realizadas junto aos produtores rurais e agricultores familiares, orgânicos ou artesanais localizados no Distrito Federal ou municípios da RIDE, devendo estar em consonância com a Lei Federal de no 11.947, de 16 de junho de 2009 (Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE) e o Decreto de no 7.775, de 04 de julho de 2012 (Programa de Aquisição de Alimentos - PAA), que dispensam os processos licitatórios, privilegiando os produtores e agricultores rurais que tem seus produtos produzidos em âmbito local.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o ótimo projeto do nobre Deputado Chico Vigilante, que certamente contribuirá para o desenvolvimento da agricultura familiar, orgânica e artesanal do Distrito Federal e municípios que integram a RIDE.

A redação proposta para o *caput* visa definir de maneira clara o percentual dos produtos que devem ser adquiridos dos produtores rurais familiares.

A do parágrafo primeiro busca ampliar o rol de unidades públicas que devem atender ao disposto na lei, como a Secretaria de Desenvolvimento Social e os restaurantes comunitários, bem como prever que os que estão em regime de concessão ou permissão do setor público também fazem parte.

A redação do §3º expande a nomenclatura dos agricultores aos familiares e orgânicos, mantendo os artesanais, bem como estende a aplicação à RIDE.

Sala das Sessões,

Brasília, 7 de abril de 2020.

ROOSEVELT VILELA
DEPUTADO DISTRITAL



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 07/04/2020, às 11:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0091849** Código CRC: **10E65342**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br

00001-00013641/2020-58

0091849v5